LEI Nº.2815, de 19 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE: Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Monte Azul Paulista-SP.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.026, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul paulista.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2.026, a título de aumento real, o reajuste de 0,74 % (zero vírgula setenta e quatro por cento) para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Art.3º. Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art.4º. Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos Agentes Políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 6º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e Financeiro do aumento da despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) e

anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.026, observada as vedações contidas na Lei Compiementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2026.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.562/2023.

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	2.479,89
02	2.657,03
03	3.330,13
04	3.542,70
05	4.251,23
06	4.959,77
07	7.085,39
08	9.092,92
09	10.864,27

Obs: Com RGA de 4,26% e aumento real de 0,74% concedidos a partir de 01/2026